

DECRETO Nº 6214/2022.
De 16 de fevereiro de 2022

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº033/2022 - Data: de 16
de fevereiro de 2022.

SÚMULA: Atualiza medidas administrativas ao combate e ao enfrentamento de Emergência na Saúde Pública, de acordo com a situação epidemiológica do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Fazenda Rio Grande.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, bem como nos moldes do processo administrativo eletrônico n. 4.956/2022:

Considerando que o estado de pandemia se mantém com aumento exponencial de novos casos de Covid-19 no país;

Considerando que constitui responsabilidade da Gestão Municipal, assegurar o Direito à Saúde da população, por meio do gerenciamento dos riscos provenientes de doenças transmissíveis;

Considerando que a Gestão Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Saúde deve promover ações visando o controle de doenças, agravos ou fatores de risco de interesse da Saúde Pública, conforme a Lei Orgânica Municipal;

Considerando o artigo 3º da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, de importância Internacional, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria n. 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização da Lei Federal n. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento de Emergência na Saúde Pública de importância Internacional;

Considerando que a gravidade da emergência causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), exige das autoridades Municipais a adoção de todas as medidas possíveis e tecnicamente sustentáveis, sendo para o apoio e manutenção das atividades do Sistema Único de Saúde, bem como a contenção da transmissão do novo Coronavírus (COVID-19), de forma que atue em prol da Saúde Pública;

Considerando a necessidade de observância irrestrita pela população em geral, as medidas de prevenção à propagação do novo Coronavírus (COVID-19), principalmente no tocante ao uso de máscaras, higienização constante das mãos, a não realização de reunião com aglomeração de pessoas, além disto, a colaboração com os estabelecimentos no cumprimento dos protocolos sanitários referentes a cada segmento de atividade;



Considerando a competência da Secretaria Municipal da Saúde para fazer o diagnóstico sobre o avanço da transmissão e a capacidade de operação do Sistema de Saúde;

Considerando o aumento expressivo do número de casos confirmados de COVID-19, associado à transmissão comunitária da variante Ômicron no Estado do Paraná, e a declaração de epidemia da Influenza A (H3N2) pela Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, que requer a adoção de medidas cautelares sanitárias;

Considerando a recomendação da Comissão Técnica de Acompanhamento, Controle e Prevenção da Covid-19, que orienta com base em critérios mínimos e evidências científicas, a adoção de medidas restritivas para o enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando, ainda, que as medidas restritivas poderão ser revistas a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município, em relação aos casos do novo Coronavírus (COVID-19), e as orientações da Comissão Técnica de Acompanhamento, Controle e Prevenção da Covid-19;

Considerando, por fim, o teor da Lei Municipal n. 1.468, de 07 de maio de 2021:

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidas medidas administrativas ao combate e ao enfrentamento de Emergência na Saúde Pública, visando à proteção da coletividade, de acordo com a situação epidêmica do novo Coronavírus (COVID-19) no Município.

Art. 2º Fica suspenso o consumo de bebidas alcóolicas em vias públicas, conforme a Lei n. 1103, de 25 de abril de 2016, salvo em feiras livres e de artesanato, enquanto durar a situação de risco para evitar aglomerações e reduzir a contaminação e propagação do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Fica obrigatório o uso de máscara facial para todos os indivíduos que estiverem fora de sua residência, em espaços de uso público ou de uso coletivo e distanciamento social de no mínimo 1,5 metro no Município de Fazenda Rio Grande.

Art. 4º A capacidade de público dos estabelecimentos não deve ultrapassar 70% (setenta por cento) da ocupação prevista no Certificado de Licenciamento do Corpo de Bombeiros - CLCB; Considerando o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas.

Art. 5º Está permitida a realização de algumas categorias de eventos, desde que respeitadas a capacidade de público, medidas de prevenção e controle sanitário expressas na Nota DVS n. 01/2022, em anexo, e demais normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção da COVID-19.

Art. 6º As atividades religiosas de qualquer natureza devem observar as orientações constantes na Nota DVS nº 01/2022, em anexo, e demais normativas vigentes a respeito das medidas de prevenção da COVID-19.

Art. 7º Todos os estabelecimentos, tal como, pessoas físicas ou jurídicas, deverão cumprir as normas sanitárias estabelecidas neste Decreto e nas Notas Orientativas vigentes dispostas no site oficial da Prefeitura Municipal, link: <https://fazendariogrande.pr.gov.br/covid-19/orientacoes-para-a-populacao/notas>, sendo orientativas referentes à prevenção da contaminação e propagação do novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 8º Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, o descumprimento das medidas previstas neste Decreto ou em ato normativo expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, será punido como infração sanitária, nos termos da Legislação Municipal Vigente, nos termos do Código Sanitário Municipal Lei n. 160/2018, sujeitando ainda o infrator às penalidades previstas no Código de Postura Municipal (Lei Complementar n. 03, de 15 de setembro de 2006).

Parágrafo único. Os estabelecimentos, pessoas físicas ou jurídicas que não cumprirem as determinações contidas neste Decreto ou em ato normativo expedido pela Secretaria Municipal de Saúde, estarão sujeitos à multa respectiva ao grau de infração e/ou cassação do seu alvará de funcionamento pelo período que durar a pandemia.

Art. 9º A fiscalização do cumprimento deste Decreto será responsabilidade dos Agentes Públicos Municipais, dotados de poder de polícia administrativa, tais como: servidores da vigilância sanitária, fiscais ambientais, de posturas e guardas municipais.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo período de 15 (quinze) dias a contar da data de publicação deste Decreto, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 16 de fevereiro de 2022.



Nassib Kassem Hammad
Prefeito Municipal

NOTA DVS/01/2022/ EMITIDA EM: 25/01/2022

DETERMINAÇÕES SANITÁRIAS PARA A REALIZAÇÃO DE EVENTOS NO CONTEXTO DA COVID-19

Considerando a verificação de queda na taxa de ocupação de leitos de UTI para COVID-19 nas últimas semanas;

Considerando o crescimento contínuo nas taxas de vacinação e imunização da população paranaense,

Está permitida a realização de algumas categorias de eventos, conforme capacidade disposta nesta Nota e, desde que respeitadas todas as medidas de prevenção e controle sanitário conforme segue:

- I. Os eventos realizados em espaços abertos, para público exclusivamente sentado ou delimitado, **sem** consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 80% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de 750 pessoas.
- II. Os eventos realizados em espaços abertos, para público exclusivamente sentado ou delimitado, **com** consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 70% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de 600 pessoas.
- III. Os eventos realizados em espaços fechados, para público exclusivamente sentado ou delimitado, **sem** consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 70% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de 600 pessoas.
- IV. Os eventos realizados em espaços fechados, para público exclusivamente sentado ou delimitado, **com** consumo de alimentos e bebidas, poderão ser realizados com capacidade máxima de lotação de 60% do previsto para o local, desde que este número não exceda o limite de 500 pessoas e deverá respeitar a seguinte ordem:
 - a) espaços abertos com capacidade máxima de 500 pessoas poderão ter eventos de no máximo 400 pessoas;
 - b) espaços fechados com capacidade máxima de 500 pessoas poderão ter eventos de no máximo 350 pessoas;
 - c) não estão autorizados, eventos com mais de 600 pessoas em espaços fechados e eventos com mais de 750 pessoas em espaços abertos, independente da

capacidade do local.

d) Ficam autorizados eventos em praças públicas sem limite máximo de público, permanecendo obrigatório o uso de máscara de proteção facial e distanciamento social.

O retorno da realização dos eventos ocorrerá de forma gradativa e escalonada, condicionado à avaliação dos indicadores de monitoramento dos casos de COVID-19 no município, e pode ser modificado a qualquer tempo, para mais ou para menos, a depender do cenário da doença.

Torna-se dispensável a comunicação e autorização previa do departamento de Vigilância Sanitária Municipal, desde que, cumpridas todas as disposições determinadas neste documento.

Não estão liberados a realização presencial dos eventos, de qualquer tipo, que possuam uma ou mais das seguintes características:

I - eventos dançantes ou de outra modalidade de interação que demandem contato físico entre os frequentadores;

II - eventos em local fechado que não possua sistema de climatização com renovação do ar e Plano de Manutenção, Operação e Controle atualizados;

IV - eventos que não consigam garantir o controle de público no local ou que possam atrair presença de público superior àquele determinado nesta norma, como exposições e festivais.

V - eventos de caráter internacional.

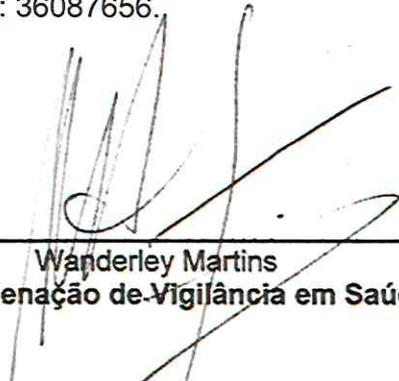
VI - eventos realizados em locais não apropriados para esse fim.

Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, o descumprimento das medidas previstas neste Decreto ou em ato normativo expedido pela Secretaria Municipal de Saúde será punido como infração sanitária, nos termos da legislação municipal vigente, nos termos do Código Sanitário Municipal, Lei nº 160/2018, sujeitando, ainda, o infrator às penalidades previstas no Código de Postura Municipal, Lei Complementar nº 3/2006, de 15 de setembro de 2006.

Casos omissos poderão ser denunciados pelo telefone: 36087656.
Plantão: 9 9979-2553.



Nelceli Garcia
Direção de Vigilância em Saúde



Wanderley Martins
Coordenação de Vigilância em Saúde